



TC 015.383/2011-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.544-20), Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68); Clarice Helena Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30).

Assunto: verificação de existência de erro material no ACÓRDÃO N° 1422/2015 – TCU – Plenário (Peça 255).

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?		X	
2. Está correto o número do CPF/ dos responsáveis?		X	
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está previsto o acréscimo de 50% do valor do débito decorrente da Lei nº 8313/1991 - Rouanet?			X
6. A atualização da multa está a partir da data do acórdão?	X		
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
8. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	X		
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
10. Há incidência de juros de mora sobre o valor da multa?		X	
11. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
12. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
13. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
14. Enviado e-mail à Assessoria da Secex-RJ, para acompanhamento do recolhimento do débito	X		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FORAM** identificados erros materiais no número de CPF e nome de alguns responsáveis, visto que constou no aludido acórdão as seguintes divergências:

2.1. – nos itens 9.6, 9.7 e 9.10, constou o nome da responsável Suely Farias Nunes da Silva com o número de CPF 142.010.554-20, em vez de CPF 142.010.544-20 (peça 260); e

2.2 – nos itens 3, 9.7 e 9.10, constou o nome de Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (025.938.087-30), em vez de Clarice Helena Vieira Cesário - CPF 025.938.087-30 (peça 258).



3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex nº 10/2005, submeto os autos à consideração superior e opino pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro BENJAMIN ZYMLER, com vistas a se promover o apostilamento do referido **Acórdão nº 1422/2015-Plenário**, Sessão de 10/6/2015, Ata nº 21/2015-Plenário (peça 255), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 258 e 260:

3.1 - nos subitens 9.6, 9.7 e 9.10, **onde se lê**: Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.554-20), **leia-se** Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.544-20); e

3.2 - nos subitens 3, 9.7 e 9.10, **onde se lê** Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (025.938.087-30), **leia-se** Clarice Helena Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30).

À consideração superior.

SECEX-RJ – SAProc, em 17/6/2015

(assinado eletronicamente)

Gustavo Nagel Neto

Matr. 1082-0